

neste Código devem ser analisadas visando evitar a incidência ou reincidência, antecipando a eventuais repercussões e mitigando as suas consequências.

Art.6º. São instâncias de gestão da ética e da integridade no âmbito do Sistema Unico de Saúde do Espírito Santo:

I. Primeiro nível: Os titulares das chefias e cargos de direção das unidades administrativas da SESA e aos responsáveis diretos pela prestação de serviços nos estabelecimentos de saúde do SUS;

II. Segundo nível: a Comissão de Ética instituída no âmbito da SESA; e

III. Terceiro nível: o Conselho Estadual de Ética Pública.

Parágrafo único. As questões de ética de natureza estritamente vinculada aos Conselhos Profissionais não serão objeto de deliberação pela Comissão de Ética da SESA.

Art.7º. É dever de todos os destinatários deste Código comunicar diretamente à Comissão de Ética quando houver justificada preocupação ou evidência quanto à violação dos princípios éticos, de conduta ou de integridade.

Art. 8º. No exercício de suas funções, a Comissão de Ética da SESA priorizará a atuação de caráter preventivo e orientador, recomendando sanções quando for indispensável.

CAPÍTULO V Das sanções

Art.9º. As transgressões éticas previstas neste Código são passíveis das seguintes sanções:

I. censura privada;

II. censura pública;

§1º. A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§2º. A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação do Diário Oficial do Estado, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade de lotação do servidor e o motivo de aplicação da censura.

Art.10. Aplicação de sanções previstas neste Código será precedida de processo administrativo ético, assegurado o direito de ampla defesa.

§1º. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, nos termos estabelecidos em regimento próprio.

§2º Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

§3º. Poderá a Comissão de Ética, dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência,

encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Comissão Permanente de Processo Disciplinar do respectivo órgão, se houver, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

§4º. O retardamento dos procedimentos prescritos neste Código implicará em comprometimento ético da própria Comissão, cabendo à Conselho Estadual de Ética Pública do órgão hierarquicamente superior o seu conhecimento e providências.

Art.11. Este Código entra em vigor na data da sua aprovação.

Protocolo 686366

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº 2020-9FNCC

PARTES: Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital Infantil Francisco de Assis

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância simples remoção 0 km, conforme o plano de trabalho

VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), provenientes de repasse da concedente, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes de repasse do convenente.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, VI, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2021

ERICO SANGIORGIO

Subsecretário de Estado da Saúde

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 9012/2021

Termo de Fomento que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital Infantil Francisco de Assis

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância simples remoção 0 km, conforme o plano de trabalho

VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), provenientes de repasse da concedente, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes de repasse do convenente.

VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2022, conforme prazo previsto no plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.44.901.10.302.0047.2209, UG 440901, Gestão 44901, Fonte: 0104000000 - 445042 - R\$ 180.000,00

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2021

REGISTRO Nº 210089

PROCESSO Nº 2020-9FNCC

ERICO SANGIORGIO

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 686228